



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 - SUBPAF/SEAMA

Processo E-Docs nº: 2025-R8Q14

Pregão Eletrônico nº: 90005/2025

Ata de Registro de Preços nº: 001/2025

ID da Ata no PNCP: 31752645000104-1-000041/2025-000001

ID da Contratação no PNCP: 31752645000104-1-000041/2025

ID CiudadES TCE/ES: 2025.500E0600019.01.0005

Assunto: Esclarecimentos sobre o processamento da licitação no SIADES e no Compras.gov.br e orientações para adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades municipais.

I – DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto esclarecer a forma de processamento da licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o nº 31752645000104-1-000041/2025-000001, especialmente quanto à utilização concomitante do Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo (SIADES) e do sistema Compras.gov.br.

O documento também tem por finalidade orientar os órgãos e entidades municipais interessados quanto ao procedimento a ser adotado para adesão à referida Ata de Registro de Preços, diante da impossibilidade de processamento do pedido por meio da funcionalidade própria do Compras.gov.br.

II – DO CONTEXTO DA IMPLANTAÇÃO DO SIADES

No exercício de 2025, o Estado do Espírito Santo iniciou a utilização do SIADES, em substituição ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

Durante o período de implantação e aperfeiçoamento do SIADES, especialmente quanto às funcionalidades relacionadas à fase externa das licitações, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) autorizou, em caráter facultativo e transitório, a utilização do sistema Compras.gov pelos órgãos e entidades estaduais.

Registra-se, ainda, que, durante esse período de transição, foram relatadas dificuldades operacionais pelos órgãos e entidades que já utilizavam o módulo de pregão eletrônico do SIADES, com ocorrências capazes de comprometer o regular andamento dos certames e ocasionar atrasos nas contratações. Diante desse



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

cenário, optou-se pela continuidade da utilização do Compras.gov.br, plataforma já consolidada, amplamente utilizada pela Administração Pública e cujas funcionalidades eram conhecidas pela equipe responsável, como medida destinada a reduzir riscos operacionais, preservar a continuidade do procedimento e evitar atrasos na contratação.

O Ofício/SEGER/GABSEC nº 170/2025 – Circular, de 30 de junho de 2025, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a autorização para utilização do Compras.gov.br exclusivamente para a realização da fase externa das licitações. O documento esclareceu que a medida decorria, especialmente, da indisponibilidade, à época, de minutas padronizadas de edital adaptadas ao uso do SIADES para as etapas de acolhimento de propostas, disputa, julgamento e homologação.

Nesse contexto, a realização da fase externa diretamente no SIADES exigiria, ainda, a adaptação de minuta específica e sua submissão prévia à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), uma vez que ainda não estavam disponíveis os instrumentos padronizados necessários à utilização integral do sistema. Esse procedimento acrescentaria ao cronograma da contratação o prazo de análise jurídica, estimado em, no mínimo, 30 dias, além do tempo necessário para atendimento de eventuais recomendações e realização dos ajustes subsequentes.

A opção pela utilização do Compras.gov.br, portanto, não decorreu de preferência imotivada da equipe responsável, mas da necessidade de conferir maior segurança operacional, celeridade e continuidade ao procedimento, evitando atraso relevante na disponibilização do objeto da contratação. Tratava-se de plataforma já consolidada, cujas funcionalidades eram conhecidas pela equipe e cuja utilização para a fase externa estava expressamente autorizada pela SEGER.

Assim, a autorização expedida pela SEGER não determinou a migração integral dos processos de contratação para o Compras.gov.br. Ao contrário, estabeleceu a utilização complementar e delimitada da plataforma federal, restrita à operacionalização da fase externa da licitação, orientação que foi integralmente observada pela Pregoeira.

III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Conforme os documentos constantes dos autos, a contratação foi estruturada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) e teve sua fase preparatória processada no SIADES.

No sistema estadual foram praticados todos os atos da fase preparatória e estruturado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.

A Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 preveem a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, pelo prazo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

mínimo de oito dias úteis, ressalvada sua dispensa quando o órgão gerenciador for o único contratante, hipótese verificada no presente caso.

Após a conclusão da fase preparatória no SIADES, a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 foi realizada no Compras.gov.br, em conformidade com a autorização transitória expedida pela SEGER.

Desse modo, foram operacionalizados no Compras.gov.br o recebimento das propostas, a abertura da sessão pública, a disputa, o julgamento, a habilitação, a adjudicação e a homologação, conforme relatórios emitidos pela própria plataforma e juntados aos autos.

Encerrada a fase externa, o resultado foi registrado no SIADES, com a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, a inserção dos preços, fornecedores e quantitativos registrados e a correspondente divulgação no PNCP.

Portanto, não foram conduzidos dois procedimentos licitatórios independentes. Houve um único processo administrativo, no qual o SIADES foi utilizado para a fase preparatória e para a gestão do Sistema de Registro de Preços, enquanto o Compras.gov.br foi empregado exclusivamente como ferramenta tecnológica para a execução da fase externa do pregão.

IV – DA CONFIGURAÇÃO REALIZADA NO COMPRAS.GOV.BR

Para que o Pregão Eletrônico fosse cadastrado no Compras.gov.br como procedimento destinado ao registro de preços, a plataforma exigia a abertura de procedimento auxiliar de Intenção de Registro de Preços, inclusive com prazo para manifestação de outros órgãos e entidades.

No caso concreto, não foi promovida a abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) para participação de outros órgãos ou entidades, tendo em vista que a SEAMA foi definida como órgão gerenciador e único participante do registro de preços.

A decisão foi expressamente motivada no item 5.1.9 e respectivos subitens do Termo de Referência, considerando a dimensão técnica e operacional do Programa PET VIDA e a limitada capacidade administrativa da Secretaria para gerenciar, no mesmo procedimento, as demandas e os quantitativos de múltiplos órgãos ou entidades.

O Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 estabelece que o órgão gerenciador deverá convidar os demais órgãos e entidades para participação na IRP, fixando prazo não inferior a oito dias úteis. Contudo, o § 1º do art. 12 do referido Decreto dispensa esse convite quando o órgão gerenciador for o único participante do registro de preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A opção adotada, portanto, não decorreu de omissão na fase preparatória, mas de decisão administrativa expressamente fundamentada no Termo de Referência e amparada na regulamentação estadual, segundo a qual a abertura do procedimento para manifestação de outros órgãos é dispensável quando a contratação for estruturada para atender exclusivamente à demanda do próprio órgão gerenciador.

Nesse contexto, o cadastramento do pregão no Compras.gov.br como Sistema de Registro de Preços exigiria a abertura, naquela plataforma, de procedimento auxiliar destinado à manifestação de outros órgãos e entidades, com disponibilização de prazo específico para participação.

Essa providência seria incompatível com a modelagem aprovada na fase preparatória, uma vez que:

- a) contrariaria a decisão administrativa, devidamente motivada no Termo de Referência, de manter a SEAMA como único órgão participante do registro de preços;
- b) abriria a possibilidade de inclusão de demandas e quantitativos de outros órgãos, em desacordo com a capacidade de gerenciamento previamente avaliada pela Secretaria;
- c) poderia acarretar a ampliação do quantitativo global e a alteração das condições consideradas na elaboração do Termo de Referência e na estimativa da contratação;
- d) poderia gerar divergência entre as informações registradas no SIADES e aquelas eventualmente inseridas no Compras.gov.br; e
- e) extrapolaria a finalidade da utilização do Compras.gov.br, autorizada exclusivamente para a operacionalização da fase externa da licitação.

Diante dessa limitação operacional, foi necessário cadastrar o pregão no Compras.gov.br sem selecionar, naquela plataforma, a opção correspondente ao Sistema de Registro de Preços.

Tal configuração teve natureza estritamente técnica e operacional e não alterou a modelagem jurídica da contratação, expressamente estabelecida no Termo de Referência, no edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, tampouco os quantitativos, as condições de execução e as regras aplicáveis à ata.

V – DA REGULARIDADE MATERIAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A natureza de uma contratação como Sistema de Registro de Preços não decorre isoladamente da seleção de determinado campo em uma plataforma eletrônica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O enquadramento jurídico do procedimento deve ser verificado a partir do conjunto de documentos e atos que integram o processo administrativo, especialmente:

- a) a decisão administrativa de utilização do Sistema de Registro de Preços;
- b) a realização da IRP, quando aplicável;
- c) o edital e o Termo de Referência;
- d) a minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) a indicação dos órgãos participantes e dos quantitativos, quando aplicável;
- f) as disposições relativas às adesões;
- g) a adjudicação e a homologação do certame;
- h) a formalização da ata; e
- i) sua divulgação no PNCP.

O Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 determina que, concluída a licitação, os preços e quantitativos do licitante vencedor sejam registrados na Ata de Registro de Preços, formalizada pelo órgão gerenciador, e que a vigência da ata seja contada a partir da publicação de seu extrato no PNCP.

No caso em análise, conforme deverá permanecer comprovado nos autos, a fase preparatória e a estruturação do Sistema de Registro de Preços foram processadas no SIADES, com dispensa de abertura da IRP para participação de outros órgãos ou entidades, em razão de a SEAMA ter sido definida como órgão gerenciador e único participante. O edital, o Termo de Referência e a minuta da ata foram elaborados sob o regime do SRP; o pregão foi regularmente concluído; e a Ata de Registro de Preços foi formalizada no sistema estadual e divulgada no PNCP.

Consequentemente, a classificação cadastral adotada no Compras.gov.br, isoladamente considerada, não possui aptidão para descaracterizar o Sistema de Registro de Preços regularmente constituído no SIADES.

Não se identifica prejuízo à competição, à isonomia ou ao julgamento do certame, uma vez que a fase externa foi realizada por meio de sessão pública eletrônica, com recebimento de propostas, disputa, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação.

A dificuldade atualmente enfrentada pelos municípios decorre de limitação posterior e estritamente sistêmica: a ausência da funcionalidade de solicitação de adesão vinculada ao pregão cadastrado no Compras.gov.br.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

VI – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO PELOS MUNICÍPIOS

O art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que órgãos e entidades municipais adiram, na condição de não participantes, às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades estaduais, desde que sejam observados os requisitos legais, os limites quantitativos e as condições previstas no edital e na própria ata.

O Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 também prevê expressamente que órgãos e entidades municipais podem aderir às atas gerenciadas pela Administração Pública Estadual.

Nos termos dos arts. 53, 57 e 64 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023:

- a) a ata, durante sua vigência, pode ser utilizada por órgão ou entidade que não participou da IRP;
- b) a adesão depende da anuência do fornecedor e da autorização do órgão gerenciador;
- c) o requerimento deve ser encaminhado eletronicamente ao órgão gerenciador; e
- d) é expressamente facultada aos órgãos e entidades municipais a adesão às atas gerenciadas por órgãos da Administração Pública Estadual.

O regulamento estadual não condiciona a validade da adesão ao processamento do pedido no módulo específico do Compras.gov.br. O art. 57 exige apenas que o requerimento seja enviado eletronicamente ao órgão gerenciador, acompanhado dos elementos mínimos previstos na norma.

Dessa forma, a impossibilidade de formalização da solicitação diretamente no Compras.gov.br não constitui impedimento jurídico à adesão, devendo o pedido ser processado no SIADES, conforme o fluxo descrito no item seguinte, mediante registro eletrônico, adequada instrução processual e garantia da rastreabilidade dos atos praticados.

VII – DO PROCESSAMENTO DA ADESÃO E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP

A autorização da adesão à Ata de Registro de Preços e a publicação do contrato dela decorrente constituem etapas distintas, ambas passíveis de processamento por meio do SIADES (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

Em consulta formulada à equipe responsável pelo sistema, por meio do chamado nº ES-31851, foi esclarecido que os municípios interessados poderão ser



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

cadastrados no SIADES e utilizar a plataforma tanto para solicitar a adesão à ata quanto para promover a publicação do respectivo contrato no PNCP.

A orientação encontra-se detalhada no Informativo nº 030/2026 – SIADES – Ata de Registro de Preços – Adesão à Ata de Registro de Preços de Outro Ente, publicado com a finalidade de orientar os usuários acerca do fluxo de adesão e dos perfis de acesso necessários para a realização da atividade.

Para utilização da funcionalidade, o município que ainda não possua cadastro no SIADES deverá solicitar seu cadastramento como órgão no sistema, mediante o preenchimento do Formulário 1 – Cadastro, Alteração ou Desativação de Órgão.

O Portal SIADES informa que o Formulário 1 é destinado ao cadastramento de novo órgão, à alteração de dados de órgão existente ou à sua desativação.

Após o cadastramento do município, deverá ser solicitado o acesso do servidor municipal que ficará responsável pelo procedimento, com a atribuição dos perfis necessários à operacionalização da adesão e da publicação do contrato.

Conforme orientação prestada no chamado nº ES-31851, deverão ser solicitados, especialmente, os seguintes perfis:

- a) Gestor Adesão Ata RP, destinado à realização do pedido e ao acompanhamento da adesão à Ata de Registro de Preços; e
- b) Publicador Contratos – PNCP, destinado à publicação, por meio do SIADES, do contrato ou instrumento equivalente decorrente da adesão.

A solicitação de cadastro ou alteração dos perfis do servidor deverá ser realizada por meio do Formulário 2 – Cadastro, Alteração e Desativação de Usuário – Servidor Público.

O Formulário 2 é o instrumento disponibilizado pelo Portal SIADES para solicitar o acesso de servidores públicos ao sistema, bem como para alterar ou desativar seus perfis.

Os formulários deverão ser devidamente preenchidos, assinados eletronicamente no E-Docs e encaminhados ao grupo “SIADES – Cadastros Gerais”, vinculado à SEGER. A Coordenação do SIADES analisará a solicitação e encaminhará o retorno por meio do próprio E-Docs.

Concluídos o cadastramento do município e a habilitação dos usuários, o órgão interessado deverá realizar o pedido de adesão no SIADES, observando o fluxo descrito no Informativo nº 030/2026 e instruindo seu processo administrativo com os documentos exigidos pela legislação, pelo Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, pelo edital e pela Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Recebida a solicitação, caberá à SEAMA, na condição de órgão gerenciador analisar e autorizar a adesão via sistema. Após a autorização da adesão e a formalização do instrumento contratual, caberá ao município realizar sua publicação no PNCP, utilizando o Publicador de Contratos disponibilizado no SIADES, mediante usuário devidamente habilitado com o perfil “Publicador Contratos – PNCP”.

A utilização desse fluxo permitirá a vinculação do contrato municipal à contratação e à Ata de Registro de Preços correspondente, assegurando o atendimento ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

A disponibilização do fluxo de adesão e do Publicador de Contratos no SIADES afasta a necessidade de utilizar o Compras.gov.br para formalização do pedido municipal ou para publicação do contrato decorrente da ata.

Eventuais dificuldades operacionais deverão ser formalmente registradas pelo município por meio de chamado técnico junto à equipe do SIADES, mantendo-se no processo os protocolos, capturas de tela e respostas recebidas. Tais ocorrências deverão ser tratadas como problemas pontuais de acesso, cadastro ou utilização da plataforma, e não como impedimento jurídico à adesão.

Sem prejuízo da publicação obrigatória no PNCP, recomenda-se que o município também divulgue a contratação no Diário Oficial por ele utilizado, no site institucional e no respectivo Portal da Transparência, como medidas complementares de publicidade e controle social.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 90005/2025 foi realizado em um único processo administrativo, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo o SIADES sido utilizado para a fase preparatória e para a gestão da ata, e o Compras.gov.br exclusivamente para a operacionalização da fase externa da licitação.

A não seleção da opção “registro de preços” no Compras.gov.br decorreu de limitação operacional da plataforma e não altera a natureza jurídica da contratação, uma vez que o edital, o Termo de Referência, a ata e os demais atos do processo foram estruturados sob o regime do Sistema de Registro de Preços.

A impossibilidade de solicitação da adesão diretamente pelo Compras.gov.br também não impede a utilização da ata pelos municípios. Os pedidos poderão ser realizados no SIADES, após o cadastramento do órgão municipal e a habilitação dos servidores com os perfis necessários, cabendo à SEAMA analisar e autorizar a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

adesão e ao município promover a divulgação do contrato decorrente no PNCP através do mesmo sistema.

Assim, considera-se regular o processamento da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e possível sua utilização pelos municípios interessados, desde que observados os requisitos legais e regulamentares, as disposições do edital e da ata e o fluxo operacional estabelecido pelo SIADES.

Vitória/ES, 23 de julho de 2026.

Thaís Nascimento Santos

Subsecretária de Estado (Decreto Nº 155-S, de 30/01/2026)

Gestora da Ata de Registro de Preços nº 001/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAÍS NASCIMENTO SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBPAF - SEAMA - GOVES
assinado em 23/07/2026 16:22:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2026 16:22:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAÍS NASCIMENTO SANTOS (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBPAF - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-430VVH>